



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 246/04

DE 17 DE MAIO DE 2004

Modifica a Lei Municipal Nº 151/94 (Que dispõe sobre a criação, organizações e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Craíbas) – de 18 de abril de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS –ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei Nº 151/94 de 18 de abril de 1994, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativos, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema

Único de Saúde – SUS - no Município de Craíbas, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual do governo.

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano municipal de Saúde, estabelecidos na Conferência Municipal de Saúde, adequando – as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

Rua Pedro Gama, 122 – Centro – Cep: 57.320-000 – Craíbas – Alagoas
Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globo.com



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do sistema Único de Saúde do Município.

VIII - Examinar proposta e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização da ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico – financeiro, de gestão de recursos humanos e outros digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;

XIII– Definir os critérios para a elaboração de contatos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviço de Saúde;

XIV -Apreciar previamente os contatos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV -Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI -Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de Saúde;

XVII -Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - Promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidades de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XX -Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminha-lo a homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Cep: 57.320-000 – Craíbas – Alagoas
Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globocom.com



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, profissionais e trabalhadores da área de sua e, em outra por representantes de usuários.

§1º - O segmento do Governo terá a seguinte composição.

I – Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo poder público Municipal;

§2º - O segmento dos Trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I – Três representantes titulares e três suplentes, dos profissionais e trabalhadores da área de saúde;

§3º - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I - quatro representantes titulares e quatro suplentes, indicados pelas Associações de moradores dos povoados ou bairros;

II - Um representante titular e um suplente, indicado pelo sindicato pela Trabalhadores Rurais;

III - Um representante titular e um suplente, indicado pelo Igreja Católica;

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam de forma democrática e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde ou em reunião extraordinária em caso de afastamento.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Cep. 57.320-000 - Craíbas - Alagoas
Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globo.com



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhe exercer funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - No Término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após a nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal – artigo 3º * 1º, item I da presente lei.

§ 2º - ao poderá haver coincidência do término dos mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art. 8º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ - 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

§ - 2º - Cada membro terá direito a um voto;

§ - 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 10º - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos e entre seus membros titulares.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá construir comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 12 – Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de saúde, na fase regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo a Secretaria Municipal de saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico – administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas-AL, 17 de junho de 2004.



Edielson Barbosa Lima
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa desta Prefeitura, aos 17 de junho de 2004.


Funcionário

Rua Pedro Gama, 122 – Centro – Cep: 57.320-000 – Craíbas – Alagoas
Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globo.com